



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2021/PROEN DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece os critérios e procedimentos para a realização da análise socioeconômica que gera o Índice de Vulnerabilidade Social (IVS).

A PRÓ-REITORA DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, designada pela Portaria nº 539/2015, publicada no D.O.U de 14/04/2015, no uso de suas atribuições legais, normatiza:

Considerando o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil;

Considerando a Resolução nº 07/2020 – CONSUP, de 08 de janeiro de 2020, que regulamenta a Política de Assistência Estudantil do IFPA;

Considerando a Resolução nº 08/2020 – CONSUP, de 08 de janeiro de 2020, que regulamenta a concessão de auxílios da Assistência Estudantil no IFPA;

Considerando o Manual Informativo SUAS – Sistema Único de Assistência Social, MDS/SNAS/CNAS/2007, que define Vulnerabilidade Social;

Considerando a legislação vigente, especificamente a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012 e a Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012 e Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016;

Considerando a Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993, que regulamenta a profissão de assistente social;

Considerando ordenamentos jurídicos que definem modelos de família; e

Considerando conceitos estabelecidos pelo IBGE sobre ocupação, trabalho e emprego.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar critérios e procedimentos para a realização da análise socioeconômica que gera o Índice de Vulnerabilidade Social (IVS).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Art. 2º O IVS é uma expressão quantitativa de análise composta de variáveis que juntas caracterizam a situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único: Vulnerabilidade Social apreendida como processos de exclusão, discriminação ou enfraquecimento dos grupos sociais e sua capacidade de reação, como situação decorrente da pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivorelacionais e de pertencimento social.

Art. 3º O IVS destina-se ao/a estudante com renda *per capita* de até 1,5 salários-mínimos, em situação de vulnerabilidade social que comprometa a sua condição de permanência e êxito no percurso acadêmico.

Art. 4º O IVS poderá ser utilizado como critério de acesso exclusivo em editais de concessão de auxílios da Política de Assistência Estudantil.

Art. 5º A solicitação de análise do IVS deverá ser efetuada de acordo com os prazos e as regras estabelecidas em Edital específico.

Parágrafo único: O IVS será solicitado exclusivamente pelo SIGAA no Portal do Discente.

Art. 6º A análise dos agravantes e a emissão do Parecer Social são de competência exclusiva do assistente social.

Parágrafo único: Nos *campi* em que não há o profissional do Serviço Social a análise dos agravantes e a emissão do parecer social será realizada pela Comissão de Assistentes Sociais do IFPA.

Art. 7º O cálculo do IVS implica em análise documental e, se necessário, entrevista e/ou visita domiciliar.

§ 1º Os documentos comprobatórios das variáveis serão estabelecidos em Edital específico.

§ 2º Quando necessário, em substituição ao IVS, será utilizado o Parecer Social.

Art. 8º O Parecer Social será considerado como substitutivo ao IVS.

§ 1º O Parecer Social será aplicado quando o número de integrantes da família for superior a dez (10) membros e/ou a partir de situações observadas pelo assistente social durante a análise de agravantes sociais.

§ 2º O Parecer Social é um documento sigiloso emitido pelo assistente social e respaldado por estudo social, que considera vários aspectos da vida do (a) estudante e de sua família, tais como, condições sociais de renda, de pertencimento social, contexto comunitário, acesso a serviços, presença de violências e drogadição, redes de apoio, exposição à situações de risco, ou seja, dados objetivos e subjetivos que englobam a composição familiar, os fatores de proteção e os agravantes sociais.

§ 3º Para fins de equivalência ao IVS, será atribuída pontuação cujo valor é igual ao valor máximo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

do IVS.

Art. 9º Para compor o IVS serão utilizadas variáveis que, obrigatoriamente, devem ser comprovadas, tais como: renda bruta *per capita*, educação, composição familiar, ocupação, trabalho e emprego, moradia, saúde, transporte e beneficiário em programas sociais.

I - Renda Bruta *per capita*: se caracteriza pela soma da totalidade dos rendimentos (brutos) obtidos pela unidade familiar, incluso o (a) estudante, dividida pelo número de membros da unidade familiar. Considera faixas de renda entre 0 e 1,5 salários-mínimos *per capita*.

II - Educação: considera-se somente a origem escolar pública do (a) estudante.

§ 1º Para cursos FIC será considerada a origem escolar da escolaridade exigida para ingresso no curso.

§ 2º Para os demais cursos será considerada a origem escolar do nível imediatamente anterior ao exigido no curso em que está matriculado.

III - Composição Familiar: é caracterizada pelas faixas etárias e as condições familiares específicas, como: família monoparental e unipessoal.

§ 1º Família Monoparental, utilizam-se dessa terminologia para deixar explícito que é formada por apenas a mãe, o pai ou o responsável legal e seus dependentes financeiros, ou seja, terá somente a presença de um responsável pelo sustento, educação e criação dos dependentes.

§ 2º Família Unipessoal caracterizada por qualquer pessoa morando sozinha sendo responsável pela manutenção de sua subsistência.

IV - Ocupação, Trabalho e Emprego: é caracterizada pelas condições de desempregado e trabalhador informal, computado por membro da família.

§ 1º Desempregado: são aquelas pessoas que não desenvolvem nenhuma atividade remunerada (trabalho), mas estão à procura de emprego.

§ 2º Trabalho informal: é caracterizado como a prática de uma determinada atividade econômica sem que haja registros oficiais, por exemplo, assinatura da carteira de trabalho, emissão de notas fiscais, algum tipo de contribuição e contrato social de empresa ou qualquer outra segurança para o trabalhador prevista em legislações trabalhistas.

V - Moradia: considera-se condições de moradia do (da) estudante o fato de ser oriundo (a) de outro município, residir agregado, residir em imóvel cedido, alugado e financiado, se a residência se localiza em área rural ou de rio e se está em condição de acolhimento institucional/recluso.

VI - Saúde: considera-se o (a) portador (a) de doença grave e/ou transtorno mental e/ou pessoa com deficiência e/ou necessidades específicas, computado por membro da família.

VII - Transporte: considera-se a distância e o tipo de transporte utilizado no deslocamento do (da) estudante no percurso entre a residência e o *campus* do IFPA em que está matriculado (a).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

VIII - Beneficiário em Programas Sociais: considera-se a família que está inscrita em programas sociais Municipais, Estaduais ou Federais.

Art. 10 A publicação do IVS, considerando o período de recurso, será realizada em até 30 dias corridos a partir da data de inscrição e solicitação de IVS.

Art. 11 O Índice de Vulnerabilidade Social terá validade de dois anos.

§ 1º Será considerado válido o último IVS solicitado pelo (a) estudante, deferido e vigente, considerando o mês e o ano.

§ 2º Em caso de IVS inválido, o (a) estudante poderá solicitar a Reavaliação.

§ 3º Será considerado **IVS inválido** quando da **expiração da validade**, da **não reavaliação** quando necessária, do **indeferimento por ausência deliberada de apresentação de documentos**, por **extrapolar o limite de renda** estabelecido nesta resolução e por **inconsistência de informações**.

Art. 12 A reavaliação consiste em comprovar a manutenção da situação de vulnerabilidade social.

§ 1º O (a) estudante poderá solicitar a reavaliação do IVS caso sua situação de vulnerabilidade tenha mudado, de acordo com os prazos e as regras estabelecidas em Edital específico.

§ 2º O IFPA poderá solicitar ao (a) estudante a reavaliação do IVS para verificar a validade das informações prestadas pelo (a) mesmo (a).

Art. 13 Denúncias de má-fé ou de omissão nas informações declaradas serão acolhidas por meio da Ouvidoria do IFPA.

Parágrafo único: As denúncias serão averiguadas e procedidos os devidos encaminhamentos.

Art. 14 O IVS será implementado pela Pró-Reitoria de Ensino, por meio do Departamento de Assuntos Estudantis, em articulação com os *campi*.

Art. 15 A avaliação do IVS será realizada a cada dois anos.

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, respeitando a legislação vigente.

Art. 17 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da publicação.

Elinilze Guedes Teodoro

Pró-Reitora de Ensino do IFPA
Portaria nº 539/ 2015- GAB